



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

19.12.2015

Jornal Correio do Povo

Página 14A

Edição 2296

Ass. Responsável

LEI Nº 1363/15

Data 17/12/15

SÚMULA: Dispõe sobre a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em loteamento turístico, autoriza a cancelar os tributos lançados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

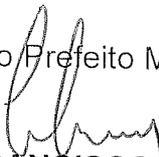
Art. 1º. A incidência do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos lotes, oriundos dos loteamentos turísticos (Lago do Rio Iguaçu) somente ocorrerá quando o imóvel objeto do loteamento, ocorrer a primeira transferência ou quando iniciada a construção sobre o imóvel.

Art. 2º. A incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) já ocorrida e enquadrada no artigo antecedente será cancelada.

Parágrafo único. Nos loteamentos existentes, a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) também ocorrerá pela primeira transferência ou quando iniciada a construção sobre o imóvel.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná,
17 de dezembro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal